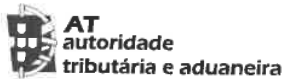


BOA TARDE, MUNICÍPIO DE TABUA
NIF: 506806944



Município de Tabua

NIF: 506806944

Você está aqui [Início](#) [Os Seus Serviços](#) [Entregar](#) [Registrar Taxas](#) [Taxa Municipal](#)

Taxa Municipal inserida com sucesso para o Município de TABUA.

TAXAS VIGENTES DO MUNICÍPIO DE TABUA

Ano	Taxa Urbana	Taxa Urbana IMI	Taxa Rústica
2021	-	0,3000	0,80

HISTÓRICO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE TABUA

Ano	Taxa Urbana	Taxa Urbana IMI	Taxa Rústica
2020	-	0,3000	0,80
2019	-	0,3000	0,80
2018	-	0,3000	0,80
2017	-	0,3000	0,80
2016	-	0,3000	0,80
2015	-	0,3000	0,80
2014	-	0,3000	0,80
2013	0,500	0,3000	0,80
2012	0,500	0,3000	0,80
2011	0,500	0,3000	0,80
2010	0,500	0,3000	0,80
2009	0,500	0,3000	0,80
2008	0,600	0,3000	0,80
2007	0,600	0,3000	0,80
2006	0,600	0,3000	0,80
2005	0,600	0,3000	0,80
2004	0,600	0,3000	0,80
2003	0,600	0,3000	0,80
2002	1,000	0,3000	0,80
2001	1,000	0,3000	0,80
2000	1,000	0,0000	0,80
1999	1,000	0,0000	0,80
1998	1,000	0,0000	0,80
1997	1,000	0,0000	0,80
1996	1,000	0,0000	0,80
1995	1,000	0,0000	0,80
1994	1,300	0,0000	0,80
1993	1,300	0,0000	0,80
1992	1,300	0,0000	0,80
1991	1,300	0,0000	0,80
1990	1,200	0,0000	0,80
1989	1,100	0,0000	0,80

Marisa Andrade
Técnica Superior

09-11-2021

Marisa Andrade
Té.

Poderá também estar interessado em:

[Consultar > Taxas > Taxas do Município](#)

BOA TARDE, MUNICÍPIO DE TABUA
NIF: 506806944



Município de Tabua
NIF: 506806944

Você está aqui [Início](#) [Os Seus Serviços](#) [Serviços](#) [Imóveis](#) [Taxas IMI](#) [Consultar Taxas Dedução Fixa para Agregado Familiar](#)

CONSULTAR DEDUÇÃO FIXA PARA AGREGADOS FAMILIARES

Filtrar Ano: 2021 ▾

FILTRAR

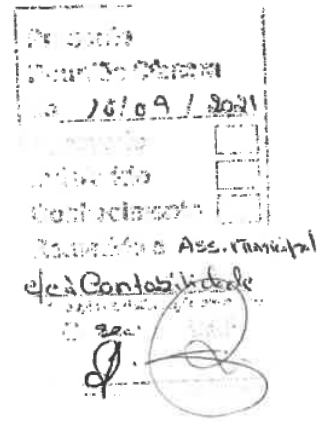
DEDUÇÃO FIXA PARA AGREGADOS COM DEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE

N.º de dependentes	Dedução fixa (em €)	Aplicar
1	20	Sim
2	40	Sim
3 ou mais	70	Sim

ALTERAR

Marisa Andrade
Técnica Superior

09-11-2021



Comunicado
re A7 em
09/11/2021

1/2

Marisa Andrade
Técnica Superior

2.

O artigo 112.º-A do mesmo Decreto-Lei, dá a possibilidade aos municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, de fixar uma redução da taxa de imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

*Comunicado
n.º A7 em
09/11/2021*
Marisa Padrad
Técnica Superior

As deliberações da assembleia municipal devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, até 31 de dezembro do ano a que o imposto se refere.

Na Reunião de Câmara de 10 de setembro de 2020 foram aprovadas as reduções das taxas, conforme tabela acima.

Assim, proponho que sejam aplicadas as referidas reduções ao imposto.

A presente proposta terá que ser aprovada em Reunião de Câmara, e posteriormente submetida à Assembleia Municipal de setembro.

Tábua, 6 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário de Almeida Loureiro





MUNICÍPIO DE TÁBUA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A
[Handwritten signature]

8. FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) E COM REDUÇÃO DA RESPETIVA TAXA, ATENDENDO AO NÚMERO DE DEPENDENTES DO SUJEITO PASSIVO (NOS TERMOS DO CÓDIGO DO IRS), PARA O ANO DE 2022, NOS TERMOS DO ARTIGO 25.º, N.º 1, ALÍNEA D) DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO (REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS):

Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi presente a Proposta n.º 6/P/2021, do Senhor Presidente da Câmara, datada de 06 de setembro de 2021, que se faz acompanhar das deliberações n.ºs 253 e 254 tomadas na Reunião da Câmara Municipal de 10 de setembro de 2021, sobre a fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), de acordo com o preceituado nos artigos 112.º e 112.º-A, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro - Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na sua atual redação, documentos apresentados pela Câmara Municipal, os quais foram distribuídos aos Exmos. Membros da Assembleia para apreciação e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os efeitos legais, ficando arquivados em pasta própria.

Atendendo ao exposto, no início deste ponto foi solicitada a palavra por alguns Membros, que lhes foi concedida pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, pela ordem de inscrição.

Assim, o Senhor Presidente da Assembleia passou a palavra à Dra. Susana Mendes, do Grupo Municipal PS, que iniciou a sua intervenção referindo que a bancada do Partido Socialista vota favoravelmente a Proposta n.º 6/P/2021, e dela destacam a fixação da taxa de fixação sobre imóveis que incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos sobre o qual este executivo mantém o valor anterior da taxa mais baixa prevista na lei 0,3 pontos percentuais para prédios urbanos e 0,8 pontos percentuais para prédios rústicos. Acrescentou que também julgam pertinente e de extrema importância para as famílias, a redução da taxa do IMI a aplicar para o prédio ou parte deste destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, atendendo ao número de dependentes, conforme a tabela apresentada.



MUNICÍPIO DE TÁBUA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Salientou depois que votam favoravelmente a proposta apresentada não só porque as receitas tributárias locais assumem elevada importância no cômputo das receitas Municipais, mas também porque é através delas que é possível efetuar investimento no Concelho, disponibilizar apoios às empresas e melhorar as condições de vida dos Municípes numa política amiga das famílias.

Congratula ainda o Município porque soube aproveitar todas as oportunidades oferecidas pelos fundos comunitários, para que o Concelho de Tábua à data de hoje, tenha um posicionamento cobiçado e efeito nas pessoas, nas famílias e no tecido económico empresarial.

Depois de analisados os documentos e prestados os devidos esclarecimentos, pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi colocado à votação, pela forma usual de votar, a Proposta n.º 6/P/2021, do Senhor Presidente da Câmara, sobre a fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Da contagem dos votos dos vinte e cinco Membros, nesse momento presentes, apurou-se o seguinte resultado:

Votos contra: zero;

Abstenções: uma;

Votos a favor: vinte e quatro.

Para efeitos do previsto no artigo 112.º do Código do IMI, na sua atual redação, a Assembleia Municipal aprovou por MAIORIA, aplicar as seguintes taxas:

- a taxa mínima de 0,3% aos prédios urbanos;
- a taxa de 0,8% aos prédios rústicos.

Seguidamente pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi colocado à votação, pela forma usual de votar, a *redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, conforme permitido pelo artigo 112.º-A, n.º 1, do Código do IMI, na sua atual redação.*

Da contagem dos votos dos vinte e cinco Membros, nesse momento presentes, apurou-se o seguinte resultado:

Votos contra: zero;

Abstenções: uma;



MUNICÍPIO DE TÁBUA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Votos a favor: vinte e quatro.

Para efeitos do previsto no artigo 112.º-A, do Código do IMI, na sua atual redação, a Assembleia Municipal aprovou por MAIORIA, a proposta de redução de taxas de acordo com a seguinte tabela:

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia passou para o ponto seguinte.

9. APROVAÇÃO DA PERCENTAGEM A QUE O MUNICÍPIO TEM DIREITO NO IRS, DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO FISCAL NO CONCELHO, PARA O ANO DE 2022, NOS TERMOS DO ARTIGO 26.º, N.º 1, DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO:

Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi presente a Proposta n.º 5/P/2021, do Senhor Presidente da Câmara, Mário de Almeida Loureiro, datada de 06 de setembro de 2021, que se faz acompanhar da deliberação n.º 252 tomada na Reunião da Câmara Municipal de 10 de setembro de 2021, dando conhecimento que, de acordo com o preceituado no artigo 26.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, «os Municípios têm direito, em cada ano, à participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, respeitante aos rendimentos do ano imediatamente anterior», documentos apresentados pela Câmara Municipal, os quais foram distribuídos aos Exmos. Membros da Assembleia para apreciação e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os efeitos legais, ficando arquivados em pasta própria.

Atendendo ao exposto, no início deste ponto foi solicitada a palavra por alguns Membros, que lhes foi concedida pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, pela ordem de inscrição, tendo o Senhor Presidente da Câmara esclarecido este algumas dúvidas apresentadas pela Dra. Maria do Rosário, líder do Grupo Municipal PPD/PSD, quanto à aplicação da taxa de 5%.

